



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 360/89

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir terrenos sub urbanos denominados de chácaras nº 60, 61, 62 e 63 do setor SO da Planta Geral da cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 120.000 m², de propriedade de Rui Mânica e Mauri Mânica, conforme Matrículas nº 6.193, 6.194, 6.195 e 917 respectivamente.


Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a aquisição do referido imóvel, fica autorizado a abrir ao orçamento vigente, um crédito adicional especial, na importância de até Ncz\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzados novos), conforme se especifica a seguir:

- 0600 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 0602 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
- 4200 - INVERSÕES FINANCEIRAS
- 4210 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - Ncz\$ 44.000,00

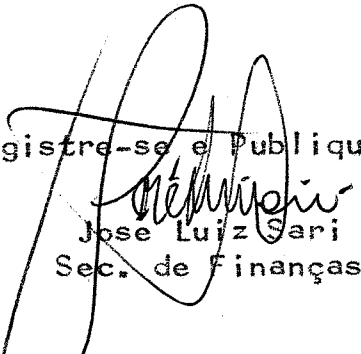
Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado nesta Lei, decorrerão de provável excesso de arrecadação verificado no exercício, de acordo com o item II, § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de setembro de 1989.


Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Jose Luiz Sari
Sec. de Finanças.